



A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRATAMENTO JURÍDICO DA LOUCURA.¹

Ana Claudia Ayres Sodr  de Oliveira². IESA

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma an lise acerca da evolu o do tratamento jur dico da doen a mental, partindo de uma an lise da loucura, seu tratamento terap utico e jur dico dispensado ao longo da hist ria. Verificar-se-  os conceitos de culpabilidade penal, visando discutir verificar os conceitos atuais de a inimputabilidade penal por doen a mental e a aplica o e execu o da medida de seguran a. Historicamente, a vis o sobre os crimes cometidos por pessoas doentes mentais vem desde a Antig idade,  poca a que se atribu a a loucura   conex o com o poder divino e esp cie de manifesta o da divindade, passando, em per odo posterior, a ser entendida com um tipo de possess o diab lica. A loucura se enquadra nestes casos, j  que as pessoas justificavam os casos penais existentes   possess o de divindades, achando-se, por total desconhecimento, que as pessoas portadoras de problemas mentais estavam castigadas por deuses. Assim, a aliena o mental sempre foi vista como um castigo e uma retribui o divina a “algo” praticado de forma indevida. A conex o com o pecado   clara. Em raz o disto, o tratamento dispensado aos loucos sempre se caracterizou pela utiliza o de m todos violentos e atroz, sendo que, apenas com o advento do iluminismo, iniciou-se a supera o de tamanha brutalidade, desenvolvendo-se a no o de que o doente mental   pessoa que deve ser sujeita a tratamento pr prio devido a sua condi o patol gica especial. Com a evolu o das ci ncias m dicas e do direito, houve a aproxima o destas ci ncias, no escopo de buscar a solu o que melhor atende-se a seguran a social e o atendimento dos doentes mentais autores de atos delituosos. Surge, desta forma, a Psicopatologia Forense, ci ncia relacionada ao estudo das patologias mentais ocorridas em sede de Justi a, em especial, a Justi a Criminal. Por outro lado, o Direito Penal, onde a id ia de pena, que surgira como castigo e justa retribui o, em face da necessidade de defesa do grupo social, passa a perceber, com a evolu o das sociedades, que havia necessidade de uma nova modalidade de repress o aos indiv duos, autores de a o es delituosas, por m portadores de anomalias mentais, com vistas a impedir que essas pessoas voltassem a cometer crimes, surgindo, no s culo XVI, a aplica o de medidas de corre o a vagabundos e mendigos, o que resultou na cria o da pena de pris o e sua evolu o posterior, incorporada a v rios ordenamentos jur dicos, a medida de seguran a. Hodiernamente, a medida de seguran a e a pena de pris o, as quais surgiram da mesma fonte, s o os meios que a sociedade disp e para sua prote o contra os indiv duos anti-sociais que representam perigo, em raz o de cometerem delitos. Contudo, com a ado o do sistema vicariante pelo direito penal brasileiro, definitivamente separou-se os agentes que cometem crimes, entre aqueles que estar o sujeitos a pena, por serem imput veis, e os que receber o medida de seguran a, por serem inimput veis em raz o de doen a mental e/ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Em raz o disso, avulta de import ncia o tema proposto para este trabalho e a reflex o sobre a temporariedade da medida de seguran a aplicada aos inimput veis, visto que o prazo m nimo da medida   determinado pelo juiz, por m, n o h  prazo m ximo, a qual poder  se prolongar por tempo indeterminado.



¹ Tema relacionado à monografia de graduação apresentada no IESA em 2008.

² Aluna da IESA